

**EMENDA Nº - CMMRV 908
(da Senhora Deputada Federal Luizianne Lins)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º do artigo 1º a seguinte redação:

§1º Para fins do disposto no caput, a lista de Municípios afetados permanecerá disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo haver inclusão de novos municípios até seis meses após a publicação desta medida provisória.

JUSTIFICATIVA

A gravidade do problema nas praias brasileiras exige medidas firmes na questão ambiental e na economia. É fundamental, no momento, a ação estatal para proteger, socialmente, as populações atingidas e manter a atividade econômica nos locais afetados.

A medida do governo é tardia. O clamor popular já cobrava ações urgentes. Infelizmente, o planalto perdeu bastante tempo proferindo declarações sobre a origem do óleo e sobre a habilidade dos peixes em “fugir da mancha de óleo”. Um completo absurdo.

Por acreditar na necessidade de ampliação das ações, estou submetendo à comissão um conjunto de emendas no sentido de beneficiar as populações do litoral brasileiro e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

A presente emenda visa permitir a inclusão de novos municípios, caso seja necessário. O texto do governo engessa, não explicitando a possibilidade de alteração da lista.

Em tempo de óleo nas praias, é imperativo ampliar benefícios para proteger as famílias de pescadores, uma tarefa do Estado brasileiro.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE

CD/19327.91167-40